

**CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA  
DO MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA - CONSEPRO  
ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES**

**Art.1º O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA/RS – CONSEPRO,** é uma entidade civil, de caráter representativo, com personalidade própria, para fins não econômicos, políticos ou religiosos, com tempo indeterminado de duração.

**Art. 2º** O CONSEPRO foi fundado em 19 de setembro de 2001, com sede na Avenida Henrique Uebel, 437, Bairro Centro, cidade de Westfália-RS, e foro na cidade de Teutônia-RS.

**Art.3º** O CONSEPRO, tem por finalidades:

- a.colaborar com a Secretaria da Justiça e Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, provendo recursos para que seus órgãos, melhor aparelhados, possam desenvolver com maior eficiência e presteza sua ação em defesa da ordem e segurança da comunidade local;
- b.incentivar o bom relacionamento entre entidades e lideranças locais com as chefias dos órgãos responsáveis pelos serviços de segurança pública no Município;
- c.promover palestras, conferências, fóruns ou campanhas educativas, que despertem na comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade pública;
- d.contribuir com estudos e sugestões ou através de meios materiais disponíveis para o melhor desempenho e eficiência dos órgãos policiais sediados no Município.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art.4º** O CONSEPRO exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a.DIRETORIA.
- b.CONSELHO FISCAL.
- c.ASSEMBLÉIA GERAL

**a.DA DIRETORIA**

**Art.5º** O CONSEPRO será administrado por uma diretoria, eleita bianualmente no decorrer do mês de setembro e será composta dos seguintes cargos:

- a.PRESIDENTE.
- b.VICE-PRESIDENTE.
- c.SECRETÁRIO.
- d.VICE-SECRETÁRIO.
- e.TESOUREIRO.



f. VICE-TESOUREIRO.

**Art.6º** Poderá haver reeleição para qualquer cargo da Diretoria.

**Art.7º** Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos gratuitamente.

**Art.8º** O CONSEPRO adotará um regimento interno que será aprovado em Assembléia Geral para disciplinar as normas internas do Conselho.

**Art.9º** Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como determinar sua exclusão.

**Art.10º** São atribuições da Diretoria:

- a. Dirigir todas as atividades da associação.
- b. Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembléia Geral.
- c. Reunir-se quando o Presidente da Diretoria convocar.
- d. Excluir os associados que se enquadrarem no art.9º deste ESTATUTO.
- e. Resolver toda e qualquer dúvida na interpretação deste ESTATUTO.
- f. Estabelecer as tabelas de taxas e/ou contribuições para cursos, fóruns, palestras, seminários, e outros.
- g. Apresentar, anualmente e no fim do mandato, o relatório do que foi feito e os balancetes demonstrativos.

**Art.11º** Compete ao PRESIDENTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir a fiel execução do Estatuto, regimento interno e resoluções aprovadas pela Assembléia Geral.
- b. Convocar e presidir a Assembléia Geral eletiva.
- c. Representar ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente o Conselho ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado.
- d. Convocar, presidir, e encerrar todas as reuniões, reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia e os assuntos a discutir na próxima reunião, inclusive deixando espaço para assuntos gerais que condizem com o Conselho.
- e. Assinar, com o Tesoureiro todos os documentos de despesas, inclusive recibos e cheques.
- f. Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta da reunião da Diretoria ou Assembléia Geral ou que pretender tornar tumultuada a sessão.
- g. Dar assistência a todos os Associados nas suas iniciativas e realizações do interesse geral da Entidade.
- h. Assinar, com a secretária as Atas das reuniões e das Assembléias Gerais.
- i. Não tomar parte ativa nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito de voto nos casos onde haja empate.
- j. Representar ou fazer representar o Conselho em todas as solenidades a que for convidado.
- k. Manter a ordem nas sessões, fazendo retirar delas todo aquele que se portar de modo inconveniente.
- l. Abrir e encerrar todos os livros do Conselho, bem como rubricar todas as páginas do mesmo.

**Art.12º** Compete ao VICE-PRESIDENTE

- a. Substituir o Presidente em seus impedimentos.



- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

**Art.13º** Compete ao SECRETÁRIO:

- a. Receber e expedir correspondência.
- b. Arquivar toda a documentação do Conselho.
- c. Redigir, ler e assinar as Atas das reuniões e das Assembléias Gerais.

**Art.14º** Compete ao VICE-SECRETÁRIO:

- a. Substituir o Secretário em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

**Art.15º** Compete ao TESOUREIRO:

- a. Responder pela arrecadação e controle do dinheiro do Conselho, bem como ter sob sua guarda o livro-caixa da Entidade.
- b. Assinar, com o Presidente do Conselho todos os documentos das despesas, inclusive recibos e cheques.
- c. Apresentar, anualmente, o balancete da receita e despesa do Conselho e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão.
- d. Exigir comprovante de todos os gastos efetuados.
- e. Ter um fichário dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia.
- f. Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Presidente todo o capital do Conselho, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior prevista pela Diretoria.
- g. Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

**Art.16º** Compete ao VICE-TESOUREIRO:

- a. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

**b. DO CONSELHO FISCAL**

**Art.17º** O CONSELHO FISCAL é composto de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato de igual tempo de gestão.

**Art.18º** Ao Conselho Fiscal cabe anualmente e no fim de cada gestão – examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino da despesa da receita, para denunciar à Assembléia Geral os eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira do Conselho.

**Art.19º** Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a. Exigir assembléia geral sempre que verificar irregularidades.
- b. Interpretar o ESTATUTO, zelando para a boa aplicação do mesmo.
- c. Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimento, sempre que entender ser isso necessário.
- d. Propor o afastamento do Presidente do Conselho ou qualquer outro membro da Diretoria se for constatado sua ação contrária aos princípios básicos deste ESTATUTO, ou venha a envolver-se em pena imposta por autoridade judicial.
- e. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no Livro de Atas.

### **c. DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art.20** A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano do CONSELHO, sendo composta por todos os associados da Entidade.

**Art.21°** A ASSEMBLÉIA GERAL, poderá ser:

- a. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.
- b. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

**Art.22°** As sessões de ASSEMBLEIA GERAL dividem-se em duas partes:

- a. A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da Ata anterior, bem como à leitura de expediente correspondente à ORDEM DO DIA.
- b. A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ORDEM DO DIA.

**Art.23°** A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA será convocada pelo Presidente da Diretoria através de editais publicados em jornal de circulação local, com 10(dez) dias de antecedência, constando neles além do local e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

**Art.24°** As reuniões e as assembleias gerais serão convocadas em qualquer tempo para deliberar sobre assuntos urgentes:

- a. PELA DIRETORIA.
- b. PELO CONSELHO FISCAL.
- c. PELOS ASSOCIADOS, em pedido escrito à Diretoria, assinado por 1/5(um quinto) dos Associados.

**Art.25°** Para as ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, a convocação será feita pelo Presidente da Diretoria ou Conselho Fiscal, através de editais publicados em jornal de circulação local para conhecimento geral e com antecedência de 72(setenta e duas) horas, no mínimo, constando neles a data, local, hora e os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

**Art.26°** Cada associado terá direito a voz e voto, nas reuniões e assembleias gerais.

**Art.27°** As reuniões e as assembleias gerais obedecerão à ORDEM DO DIA para a qual tenham sido convocadas.

**Art.28°** Nos editais, deverão constar, além da data, local e hora, os motivos que determinam a convocação da assembleia geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos editais.

**Art.29°** COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- a. Destituir os administradores.
- b. Alterar o estatuto.
- c. Estabelecer os critérios para eleição dos administradores.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras a e b, é exigido o voto concorde de 1/3(um terço) dos presentes às Assembleias Gerais especialmente convocada para esse fim.

*[Handwritten signatures and initials]*

### CAPÍTULO III

#### DAS ELEIÇÕES

**Art.30°** A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de setembro, sendo bianualmente o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- a. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados, com no mínimo 1/3 (um terço) dos presentes a reunião.
- b. Não será permitido o voto por procuração.
- c. Somente poderá votar o associado que estiver quite com a tesouraria.
- d. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da reunião.

**Art.31°** A eleição da diretoria será feita pelo voto direto dos associados presentes ou por meio de chapas entregues até o momento da eleição.

#### CAPÍTULO IV

**Art.32°** Serão admitidos no Quando Social, quem solicitar verbalmente ou através de requerimento à Diretoria.

**Art.33°** Os **Associados** não responderão pelas obrigações e compromissos em nome do Conselho, que solidária ou subsidiariamente.

**Art.34°** Demissão é ato voluntário do associado que por motivos pessoais quer se desligar da entidade. Para tanto, deve fazer pedido verbal ou através de requerimento à Diretoria do Conselho.

**Art.35°** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, em deliberação fundamentada à Diretoria.

**Art.36°** Os associados fundadores serão constantes no Livro de Atas da fundação do Conselho.

**Art.37°** São DEVERES dos Associados:

- a. Zelar pelo nome e pelos bens do Conselho.
- b. Comparecer às reuniões e as assembléias gerais para a qual tenham sido convidados.
- c. Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados.
- d. Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO.
- e. Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome do Conselho.
- f. Participar de trabalhos propostos pelo Conselho.

**Art.38°** São DIREITOS dos Associados:

- a. Votar e ser votado para cargos eletivos.

*F. J. R.*      *W. J.*      *CR*

- b. Participar das atividades da Associação.
- c. Convocar e promover reuniões e Assembléias Gerais, com influência decisório de 1/5(um quinto) dos associados.
- d. Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados.
- e. Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pelo Conselho quando em dia com a Tesouraria.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO, AS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art.39°** Constituem o Patrimônio do Conselho:

- a. Os bens móveis e imóveis que ao Conselho possui ou vier a possuir.
- b. Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas.

**Art.40°** Constituem as fontes de recursos para sua manutenção:

- a. As contribuições dos Associados.
- b. Auxílios e Subvenções.
- c. Outras rendas provenientes de promoções sociais.

**Art.41°** A prestação de contas da associação observará as seguintes normas:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do conselho, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.

## CAPÍTULO VI

### DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art.42°** A extinção do Conselho somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatutárias, cabendo esta resolução a uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com 30(trinta)dias de antecedência, por meio de circulares ou editais publicados em jornal de circulação local.

Parágrafo único. A decisão da Assembléia Geral terá validade se aprovada por 2/3(dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos.

**Art.43°** Deliberada a extinção do Conselho, seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição de fins assistenciais, ou idêntico ao da entidade extinta após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**Art.44°** Os casos omissos neste ESTATUTO, assim como sua interpretação, serão de competência da Diretoria, com referendado da Assembléia Geral.

**Art.45°** Poderá o Conselho promover sessões festivas em benefício próprio.

**Art.46°** É expressamente proibido a qualquer dos poderes do Conselho, bem como aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial.

**Art.47°** O Conselho não remunera os cargos da Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de protesto.

**Art.48°** As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo os avisos serem comunicados nas reuniões mensais do Conselho, para que produzam seus efeitos, até que novas disposições as revoguem.

**Art.49°** O presente estatuto reformulado nesta data, entrará em vigor na data de seu registro revogando todas as disposições em contrário.

Westfália, 14 de maio de 2009.



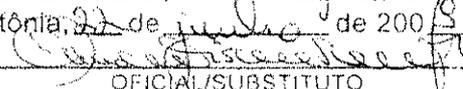
Secretária



Presidente



**ALINE LUIZA KRÜGER**  
OAB/RS 66190

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
CIDADE DE TEUTÔNIA - RS  
Protocolado no Livro A-2 Fls 14 Sob nº 6.457  
 Registrado  
Sob N° \_\_\_\_\_  
 Averbado  
Fls \_\_\_\_\_, no Livro 1-6  
Teutônia, 22 de maio de 2009  
  
OFICIAL/SUBSTITUTO